



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

REQUERIMENTO Nº 22 /2019

APROVADO

17 05 19
Alvaro W. P. Brandão

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores vereadores,

Requeiro a mesa diretora deste legislativo, depois de cumpridos os tramites regimentais, seja encaminhado a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cópia da Lei nº 2.097/05, que **“Institui o dia 14 de junho como o dia municipal de interação da família com a escola e dá outras providências”**. Solicitando que seja enviado a este parlamento informações acerca do cumprimento desta lei, bem como, quais os instrumentos estão sendo utilizados para a realização dessas boas praticas.

Cópias desse trabalho sejam encaminhadas aos veículos de comunicação de nosso município, aos centros comunitários, as Escolas urbanas, a 13º URE, ao 8º Centro Regional de Saúde, as Secretarias Municipais, aos sindicatos com sede em Breves, ao Centro Alef Pinheiro, ao Instituto Mãos de Ouro, a AMBRE, aos Conselhos Municipais de: Saúde, Adolescente, Tutelar e de educação, ao Ministério Público e a defensoria pública para conhecimento.

Plenário Vereador Elson Gouveia Câmara em, 10 de maio de 2019.

Vereador LUIS AFONSO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Líder do MDB

ESTADO DO PARÁ



Prefeitura Municipal de Breves

Lei nº 2.097/05

Institui o dia 14 de junho como o dia municipal de interação da família com a escola e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Breves, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Breves o dia 14 de junho, como o dia municipal de interação da família com a escola.

Art. 2º - Em consonância com o *caput* anterior, a Secretaria Municipal de Educação, determinará que todas as escolas da rede pública municipal, realizem programações viabilizando a interação da família com a escola.

Parágrafo Único – As programações que trata o *caput* deste artigo serão de livre iniciativa de cada escola, sendo obrigatório o direcionamento à participação das famílias.

Art. 3º - As programações estabelecidas nesta Lei contarão como dia letivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Executivo “Floriano Pinto Gonçalves”, Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, em 11 de novembro de 2005.

LUIZ FURTADO REBELO
Prefeito Municipal de Breves

Registrada e publicada na data supra nos termos da
Lei Orgânica Municipal

Cynthia das Graças Santos Bittencourt
Secretária Municipal de Administração